



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 958, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Planejamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Planejamento desdobra-se até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria Setorial de Pessoal	DAS- I
01	Coordenadoria Setorial de Finanças	DAS- I
01	Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais e Transportes	DAS- I
01	Coordenadoria Setorial de Reprografia	DAS- I
DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO		
01	Coordenadoria de Planejamento	DAS- I
01	Coordenadoria de Estudos e Pesquisas	DAS- I

01	Coordenadoria Modernização Institucional		DAS- I
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO OPERATIVA			
01	Coordenadoria Programação Orçamentária	de	DAS- I
01	Coordenadoria Controle de Receitas Extra-Orçamentária	de	DAS- I
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
01	Coordenadoria Planejamento Articulação	de e	DAS- I
01	Coordenadoria Informações em Ciência e Tecnologia	de	DAS- I
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES			
01	Coordenadoria Bancos de Dados	de	DAS- I
01	Coordenadoria Análise e Divulgação	de	DAS- I
01	Coordenadoria de Índices Estatísticos		DAS- I
01	Coordenadoria de Índices Estatísticos		DAS- I
DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS			
01	Coordenadoria Captação de Recursos Internos	de	DAS- I
01	Coordenadoria Captação de Recursos Externos	de	DAS- I

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS		
01	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	DAS- I
01	Coordenadoria de Cooperação Técnica	DAS- I

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVOS	FUNÇÃO GRATIFICADA
03	Motoristas de Gabinete
02	Secretárias Executivas
01	Chefe de Transportes
01	Chefe de Recepção e Protocolo
01	Chefe de Patrimônio e Arquivo
01	Chefe de Orçamento e Contabilidade
02	Chefes de Processamento
01	Chefe de Desenvolvimento e Controle
01	Chefe de Programas Especiais
01	Chefe de Concepção e Metodologia

01	Chefe de Acompanhamento Orçamentário
01	Chefe de Convênios
01	Chefe de Documentação
01	Chefe de Banco de Dados
01	Chefe de Divulgação
01	Chefe de Índices de Preços ao Consumidor
01	Chefe de Custos da Construção Civil
01	Chefe de Projetos Técnicos Municipais
01	Chefe de Normatização Administrativa
01	Chefe de Assuntos Econômicos e Financeiros
01	Chefe de Assuntos Jurídicos
01	Chefe de Projetos Especiais
01	Chefe de Análise de Dados

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo, será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

Art. 3º As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Planejamento, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre